



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"



Este texto não substitui o original publicado no DOE

## LEI N° 1245, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero na grade curricular das Escolas Estaduais públicas e privadas do Estado de Roraima, e dá outras providências.

### A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, nas escolas públicas e privadas do Estado de Roraima, a inserção de orientação pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades que visem a reprodução do conceito.

**Art. 2º** Considera-se, para efeito desta Lei, como ideologia de gênero, aquela segundo a qual, os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

**Art. 3º** No exercício de suas funções, o professor:

I – não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para qualquer tipo de corrente específica de ideologia de gênero abstendo-se, ainda que provocado for, de manifestar sua opinião sobre os referidos assuntos;

II – não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções ideológicas, quaisquer que sejam, ou da falta delas;

III – não fará propaganda sobre ideologia de gênero em sala de aula, nem incitará seus alunos a participarem de manifestações, atos públicos ou passeatas.

**Art. 4º** A Secretaria Estadual de Educação promoverá a realização de cursos de ética do magistério para os professores da rede pública, abertos à comunidade escolar, a fim de informar e conscientizar os educadores, os estudantes e seus pais ou responsáveis, sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que se refere à ideologia de gênero.

**Art. 5º** O Conselho Estadual de Educação de Roraima não permitirá que sejam incluídos nos Planos de Ensino Estaduais disciplinas que tratem sobre ideologia de gênero.

**Art. 6º** Cabe à Secretaria Estadual de Educação de Roraima e ao Conselho Estadual de Educação de Roraima fiscalizar o exato cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Os servidores públicos que transgredirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às sanções e às penalidades previstas no Código de Ética Funcional dos Servidores Públicos, e as do Art. 114 da Lei 053/01 que trata sobre a responsabilidade do servidor no exercício irregular das suas funções no âmbito Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 02 de fevereiro de 2018.

**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima

**Fonte:** Diário Oficial do Estado de Roraima. Ed. [3173](#), 02. Fev. 2018, p. 01.